Artigo 56 — As sessões se instalarão com

do Conselho Consultivo, alem do Presidente para efeito de interposição de recursos; da sessão

vocadas ou convidadas. sultivo serão secretariadas pelo secretario, estudo, para os esclarecimentos precisos; exceto quando se tratar de matéria reservada, hipótese em que caberá o encargo a um diciais cujo cumprimento incumba ao Su-Conselheiro indicado pelo Presidente da ses-

Artigo 59 — Declarada aberta a sessão pelo seu Presidente, o Secretário lerá a ata da sessão anterior, que será submetida à discussão e aprovação do plenário, admitidos os pedidos de retificação e de aditamento.

Artigo 60 — Aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente da sessão e Conselheiros, seguindo-se os trabalhos do dia, propostos pelo Presidente da sessão.

§ 1.0 — Os trabalhos do dia obedecerão

a pauta elaborada.

§ 2.0 — É permitido aos membros do Conselho Consultivo prestar os esclarecimentos solicitados de imediato, ou pedir "vistas" dos autos, para manifestação escri-

ta a ser apresentada na sessão subsequente. Artigo 61 — É vedado ao Conselheiro opinar sobre qualquer assunto em que seja individualmente interessado, cumprindo-lhe clentificar os demais, de seu impedimento.

pete: I — dar parecer sôbre a política e a orlentação geral da Autarquia;

II — examinar o plano geral de traba-Iho da Autarquia, sobre ele opinando e apresentando sugestões na sessão subsequente à sua apresentação;

III — opinar sobre politica salarial da Autarquia;

IV — opinar sóbre a conveniência de construções e reformas:

V - manifestar-se sobre qualquer assunto de relevancia que a juizo da Superintendência, lhe deva ser encaminhado;

VI -- Julgar as sindicancias, determinando, se cabíveis, as penas disciplinares a serem impostas.

Artigo 63 — O Conselho Consultivo contará com um Secretário de nível superior, sendo em suas ausências ou impedimentos, substituído por elemento do Gabinete da Superintendência mediante convocação. Artigo 64 — São atividades do Secretá-

rio: I — assistir às reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas em livro próprio,

depois de aprovadas; II — elaborar a pauta dos seus trabalhos;

III — transcrever pareceres e despachos em processos:

IV — manter o arquivo atualizado; V - distribuir, encaminhar processos e expedientes:

VI - realizar todo o serviço mecanográ-

SECAO V

DA PROCURADORIA JURIDICA

Artigo 65 — A assistência judicial e extrajudicial à Autarquia será exercida pela Procuradoria Jurídica, órgão técnico, subordinado administrativamente à Superintendência.

Artigo 66 — A Procuradoria Jurídica contará com:

I - Procurador Chefe.

II - Seção Trabalhista e de Previdência Social.

III - Seção de Benefícios. IV - Seção Civel Administrativa.

V — Setor de Documentação Jurídica. Artigo 67 — A Procuradoria Jurídica incumbe programar, coordenar, avaliar, supervisionar tôdas as atividades técnicas administrativás que envolvam matéria jurídica, cumprindo determinações fixadas em decreto do Poder Executivo.

Artigo 68 — A Procuradoria Jurídica será dirigida por bacharel em Direito, devidamente habilitado pela O.A.B. Seção de São Paulo, de reconhecida capacidade técnicoadministrativa adquirida após um mínimo de cinco (5) anos de exercício em atividades públicas ou privadas, possuindo, obrigatoriamente, certificados de cursos de aperfeicoamento profissional.

Artigo 69 — Ao Procurador Chefe compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Regi-

mento do IAMSPE; II — observar e fazer observar absoluto

respeito à hierarquia funcional; III --- praticar os atos necessários ao desempenho de suas atribuições de direção, a uniformidade e supervisão dos serviços técnicos-administrativos da Procuradoria Ju-

ridica; IV — promover uniformização da jurisprudencia administrativa do IAMSPE: V - elaborar ou rever minutas de pro-

jetos de lei, decretos regulamentos ou outros conjuntos de normas de iniciativa do IAMSPE;

VI -- acompanhar e propor, no que couber, medidas de caráter jurídico, em estudos de reforma administrativa, no âmbito do IAMSPE;

VII — preparar programas e orientar cursos de interpretação da legislação trabalhista e Previdência Social, aos servidores do IAMSPE;

VIII — intervir como assistente de acusação junto ao Ministério Público, nos processos da Justica Pública em que o IAMSPE figure como vitima;

IX - avocar, diretamente à unidade Onde se encontre, quaisquer processos administrativos ou judiciais, documentos, certidoes, pareceres ou papéis, necessários à instrução de matéria que dependa de sua ma-

nifestação; X — prestar direta e pessoalmente ao Superintendente, esclarecimentos ou informações técnicas que se fizerem necessários à decisão dos processos previamente informados pela Procuradoria Jurídica;

XI - decidir, sob o aspecto legal, os a presença de, pelo menos, três (3) membros pedidos de vistas" de processos do IAMSPE, sos, palestras de interesse jurídico, desde que

XII — solicitar diretargente à qualquer Artigo 57 — Não poderão assistir às ses- das unidades do IAMSPE, esclarecimentos sões do Conselho Consultivo, pessoas estra- ou elementos necessários à instrução de pronhas à sua composição, exceto quando con- cessos judiciais;

XIII — convocar, diretamente, servidor Artigo 58 — As sessões do Conselho Con- ou pessoa relacionada com os assuntos em

XIV — examinar ordens e sentenças juperintendente co IAMSPE, ou que dependam de sua autorização;

XV - representar ao Superintendente ca; do IAMSPE, sempre que tiver conhecimento da inobservância ou inexata aplicação da Constituição, Leis, Atos emanados dos Poderes Públicos, podendo para isso, proceder à diligências, requisitar elementos ou solicitar informações, que necessitar;

XVI — acompanhar ou determinar o acompanhamento dos feitos judiciais;

XVII — supervisionar periodicamente a atuação dos Procuradores nos feitos judiciais em que não tiver participação direta;

XVIII — apresentar ao Superintendente viço; do IAMSPE relatório mensal das atividades da Procuradoria Jurídica;

XIX — manter biblioteca jurídica atualizada;

XX — indicar, ou sugerir a indicação de Portaria da Superintendência; servidor lotado na Procuradoria Jurídica, para, no interesse do serviço, frequentar cur- tões; Artigo 62 - Ao Conselho Consultivo com- sos de aperfeiçoamento ou especializado;

XXI — distribuir processos e expedientes de seu pessoal; de qualquer natureza jurídica aos Procuradores e exigir deles fiel observância dos quência do pessoal lotado na Procuradoria prazos legais;

XXII — participar de cursos, congresautorizado pelo Superintendente;

XXIII — convocar e presidir reuniões periódicas com os demais Procuradores;

XXIV — participar das reuniões de Diretores do IAMSPE:

XXV — propor ao Superintendente do IAMSPE, alteração no quadro de pessoal da te do IAMSPE, abertura de sindicância. Procuradoria Jurídica;

IAMSPE, admissão de pessoal ou dispensa de servidor lotado na Procuradoria Jurídi-

XXVII - propor previamente ao Superintendente do IAMSPE, seu substituto le- livro proprio, a distribuição de processos, ex-

XXVIII - opinar nos pedidos de licen-

XXIX — propor so Superintendente do IAMSPE, horário extraordinário a ser cumprido por servidor lotado na Procuradoria Juridica, por absoluta necessidade de ser-

XXX — aplicar pena disciplinar de ad-

XXXII — elaborar a escala de plan- ria Jurídica;

Jurídica:

XXXV — abonar ou justificar as faltas dos servidores lotados na Procuradoria Juridica;

XXXVI — fornecer dados à elaboração do orçamento programa;

XXXVII — requisitar materiais necessários ao desempenho dos serviços da Procuradoria Juridica;

XXXVIII - sugerir ac Superintenden-

Artigo 70 - A Chefia da Procuradoria XXVI — propor ao Superintendente do Jurídica contará com um Secretário(a) indicado pelo Procurador Chefe e designado pelo Superintendente do IAMSPE, para cumprir as seguintes atribuições:

1 — receber, registrar e controlar, em pedientes e documentos:

II -- consignar em agenda, os prazos a ça ou afastamento de servidor lotado na serem observados pelo Procurador Chefe e demais Procuradores;

III -- comunicar, com antecedência minima de quarenta e cito (48) horas, o ho-

rário das audiências a serem realizadas; IV - afixar em local visível o calendário das audiências;

V --- preencher as fichas de consultas verbais:

VI — atender ao público em geral, disnão tumultuar os trabalhos da Procurado-

VII — executar o serviço de mecano-XXXIII — elaborar a escala de férias grafia determinado pelo Procurador Chefe;

VIII — vistoriar e conferir a saída dos XXXIV - controlar e fiscalizar a fre- processos, expedientes e decumentos, providenciando baixa e consignando os apontamentos necessários:

IX — relacionar c material necessário elaborando requisições, previsões, bem como, consignar dados à elaboração do orçamento programa; X — elaborar as atas das reuniões dos

Procuradores; XI — redigir minutas de ofícios; XII — recolher e organizar matéria ju-

ridica a ser publicada no Boletim Interno do IAMSPE; XIII — convocar testemunhas arroladas

para instruções de ordem jurídica, a pedido dos Procuradores. Artigo 71 — As Seções existentes na Procuradoria Jurídica rerão dirigidas por ba-

charéis em direito, devidamente habilitados pela O.A.B. Seção de São Paulo de comprovada capacidade técnico-administrativa. com mais de três (3) anos de exercício continuo na profissão.

Artigo 72 — A Seção Trabalhista e de Previdência Social compete:

I — oficiar em todas as reclamações trabalhistas nas quais c IAMSPE seja parte, ou por qualquer forma, interessado:

II - prestar assistencia jurídica à Superintendência e aos Departamentos do IAMSPE, em suas relações com os empregados; III — ministrar cursos sobre interpreta-

ção dà legislação trabalhista e previdenciária, ao pessoal do IAMSPE; IV --- manter entrosamento com o Ser-

viço de Pessoai, prestando-lhe assistencia juridica preventiva ou cautelar; V -- assessorar juridicamente a Supe-

rintendência e os Departamentos do IAMS-PE, na aplicação do F.G.T.S. e L.O P.S. VI --- opinar quando solicitado nos expedientes ou processos que envolvam faita funcional cometida, ror servidor enquadrando-a nos termos da C.L.I.; VII - tratar de assuntes trabalhistas de

interesse da Autarquia junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e Tribunal Superior do Trabalho; VIII - assessorar, quando convocado,

Comissão que trata de insalubridade e legislação decorrente: IX — participar de estudos de modificações, ou de reestruturação de quadro de

pessoal: x - dar parecer m assunto que envolva matéria sindical;

XI — opinar nas pendencias de ordem legal e que versem sobre matéria de concursos ou prova de seleção: XII - fornecer esclarecimentos sobre le-

gislação que regulamenta profissões, a serem Inseridos em editais, quer de concurso ou de prova de seleção: XIII — preparar matéria jurídica rela-

cionada com as atividades da Seção a ser publicada no Boletim Interno. Artigo 73 — A Seção de Beneficios com-

I - opinar em tôdas as ações judiciais que envolvam matéria referente aos usuários do IAMSPE; II — redigir as informações solicitadas

à Superintendência do IAMSPE, ou a qualquer de seus Diretores, nos mandados de segurança em que figurem como autoridade coatora, e que versem sobre as relações entre o IAMSPE e seus usuários;

III - atender a esclarecer os usuários do IAMSPE, em relação aos seus direitos e obrigações para com a Autarquia;

IV - informar ou dar parecer, em processos que envolvam matéria referente a legislação específica do IAMSPE;

v — examinar e opinar sobre a legalidade dos documentos necessários a assinatura de convenios:

VI - elaborara minutas de convêntos, de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Convênios e Credenciamentes:

VII - manter copia dos convenios firmados: VIII - resolver as eventuals pendências

de ordem legal junto as entidades convenentes: IX - interpretar quando solicitado. as-

sunto regulamentado pelo Código de Etica-Médica; X -- opinar sobre a legalidade dos documentos que instruem os pedidos de re-

embólso ou da gratuidade; XI - interpretar ou dar parecer sobre legislação estadual relacionada direta ou indiretamente com as finalidades do IAMSPE; XII - preparar matéria jurídica rela-

cionada com as atividades da Seção, a ser publicada no Boletim Interno. Artigo 74 — A Seção Civel — Adminis-

4.

Procuradoria Juridica:

vertência no âmbito de sua competência; XXXI — aplicar pena disciplinar de suspensão, de acôrdo com o estabelecido em ciplinando as consultas verbais, de modo a

SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ESTADO

Rua Florêncio de Abreu, 848

RELAÇÃO DOS TELEFONES EXTERNOS

DIRETORIA GERAL

227-8601 Secretaria - 7.0 andar DIVISÃO DE PESSOAL **2**27-86/1 Gabinete do Diretor Geral — 7.0 andar 227-2274 Gabinete do Diretor — 7.0 andar (227-2782 Seção de Estudos — 5.0 andar (227-2278 227-2778 Seção de Promoções — 5.0 andar 227-5890 Seção de Cadastro — 7.0 andar DIVISÃO DE SELEÇÃO É APROVEITAMENTO 227-4045 227-4045 Secretaria - B.o andar

227.4045 Seção de Planejamento de Provas — 8.0 andar 227-2482 Seção de Execução de Provas -- 20 andar 227-0574 Seção de Execução de Provas — 1.0 andar **227**.8596 Cursos de Aperfeiçoamento — 2.0 andar

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA **227-0578** Biblioteca - 8.0 andar REVISTA "ADMINISTRAÇÃO PAULISTA" 227-0578 Relação — 8.0 andar SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

227-2063 Gabinete do Diretor — 6.0 andar **227-2063** Secretaria — 6.0 andar 227-2582 Seção de Protocolo e Arquivo — 6.0 andar 227-6796 Seção de Pessoal — 6.0 andar 227-8612 Seção de Expediente — 6.0 andar 227-1601 Seção de Material — 9.0 andar 227-6796 Seção de de Finanças — 6.0 andar 227-8612 (227-1401

CONSULTORIA JURÍDICA

(227-0652 Gabinete do Procurador — Seccional — 8.0 andar (227-1401 Secretaria — 8.0 andar (227-0652

Bala dos Procuradores — 8.0 anda. DIVISÃO DE CONTAGEM DE TEMPO

227-2682

ADMINISTRAÇÃO DO PRÉDIO

- D-9 -

trativa compete:

227-1401

227-0578